



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	24
DESPACHOS.....	24
ADMINISTRATIVO .....	32
EDITAIS.....	37

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

#### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Sales, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM



Tribunal de Contas  
do Estado do Amazonas





### TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15641/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15633/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SENHORA SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.776/2019

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15618/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1088/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11571/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15597/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR GERALDO AFONSO BINDÁ DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 247/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11279/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15671/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO ADEMIR STROKI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2404/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10637/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.3

**PROCESSO Nº 15678/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 773/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.523/2023

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15709/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.657/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 15711/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.817/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de setembro de 2024.**



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



### PAUTAS

**PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

### JULGAMENTO ADIADO

#### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 14987/2023**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EVANDOR GEBER FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1018/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11795/2016.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

**INTERESSADO(S):** EVANDOR GEBER FILHO, MARINES MAINARDI GEBER

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** GABRIELA DE BRITO COIMBRA - 8889, DIEGO AMERICO COSTA SILVA - 5819

#### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**1) PROCESSO Nº 10712/2022**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SUSAM E CONTRA A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA GESTÃO EXECUTIVA DO CONTRATO N. 061/2016 – SUSAM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, WHITE MARTINS GAS.INDUS.NORTE S/A

**INTERESSADO(S):** PEDRO ELIAS DE SOUZA, ANOAR ABDUL SAMAD, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488





### AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15175/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO, COM CONTROLE ACIONÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO, COM SEDE NA RUA DOUTOR MACHADO, N.º 86 – CENTRO, NA PESSOA DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM, POR GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 001/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE (ITN). (REPRESENTAÇÃO N. 32/2022-MPC- 7.ª PROCURADORIA)

**ÓRGÃO:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, LINCOLN NUNES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE, ANNE CAROLINE SILVA BANDEIRA, MARCELO ALMEIDA MARINHO, TEREZA D AVILA DA COSTA MONTEIRO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ERLON ANGELIN BENJÓ - 4043, CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI - 4484, DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - 8176, ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - 9492, DANIEL OCTAVIO SILVA MARINHO - 4301, VALDIR ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR - 13500

### JULGAMENTO EM PAUTA

### CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 11232/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 85/2022-OUVIDORIA, FORMULADA PELA EMPRESA ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA., CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, EM VIRTUDE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1637/0475 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**REPRESENTANTE:** ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** NELSON DA SILVA ALBINO NETO, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, ALAN CLAUDIO MENEZES DA COSTA, NAGIB SALEM JOSE NETO, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, ALAN CLAUDIO MENEZES DA COSTA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARIA JÚLIA MARCONDES DE MOURA E SOUZA - 455508





### 2) PROCESSO Nº 10726/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 10943/2024

**ANEXOS:** 13135/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1999/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13135/2023.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** GENICE SOCORRO FONSECA COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 13695/2020

**ANEXOS:** 13624/2020, 13667/2020 E 13596/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2009, FIRMADO COM A SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, MARLENE OLIVA VELOSO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### 2) PROCESSO Nº 13596/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5306/2010)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ELIMAR CUNHA E SILVA, MARLENE OLIVA VELOSO





**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**3) PROCESSO Nº 16645/2023**

**ANEXOS:** 14401/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 855/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14401/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

**4) PROCESSO Nº 10202/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** ANÁLISE DE EDITAL Nº 002/2023 PARA PROVIMENTO DE 297 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE) CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA NA EDUCAÇÃO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**5) PROCESSO Nº 14384/2017**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 204/2017/MPC -EFC FORMULADA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, EM FACE DO EXMO. SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**6) PROCESSO Nº 13717/2018**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 60/2018 – MPC/3ªPROC/ELCM INTERPOSTA PELA PROCURADORA ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO, EM FACE DA OMISSÃO DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, EM RESPONDER A REQUISIÇÃO DESTE TCE/AM, REFERENTE À OBRA PARA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E CALÇADA, SEM QUALQUER INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.8

**REPRESENTANTE:** ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO

**REPRESENTADO:** WILTON PEREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 7) PROCESSO Nº 14393/2022

**ANEXOS:** 12577/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DO ACÓRDÃO Nº 736/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 8) PROCESSO Nº 12577/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 736/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO. RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO 7/2021-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11778/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 9) PROCESSO Nº 16879/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA ) N. 268 /2023-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE TEFÉ, REPRESENTADO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ GESTÃO POR FALTA DE REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ANTIECONOMICIDADE EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE MADEIRA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

### 10) PROCESSO Nº 11195/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024- INEX.







Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.9

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
**REPRESENTANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
**INTERESSADO(S):** CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES, ASSIRAL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, PABLO OTERO MACEDO, TIAGO DE SOUZA SEIXAS  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**11) PROCESSO Nº 12980/2024**

**ANEXOS:** 14268/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOCIONE HERALDO DA SILVA CUNHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1456/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14268/2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** JOCIONE HERALDO DA SILVA CUNHA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** CLAUDINE BASILIO KLENKE - 4099

**12) PROCESSO Nº 13146/2024**

**ANEXOS:** 15156/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CÉLIA REGINA DOS ANJOS SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 322/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15156/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** CELIA REGINA DOS ANJOS SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JOAQUIM ALEXANDRINO DE SOUZA NETO - 10874, JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA - 10872

**13) PROCESSO Nº 13999/2024**

**ANEXOS:** 13998/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 378/2012 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6459/2009 (13998/2024)

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO - 4644

**CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**1) PROCESSO Nº 11487/2020**

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, FACE DO SENHOR ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, EM FACE DE POSSÍVEL BURLA AO ART. 37, INCISOS II E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** ARAÍLDO MENDES DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 2) PROCESSO Nº 14560/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 513/2021 DEVIDO A COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021, 1ª ESPÉCIE QUE CULMINOU NA CELEBRAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 068/2021, CUJO OBJETO É O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O SACI SERVIÇO SOCIAL DE ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 3) PROCESSO Nº 11510/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM, EM FACE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POR POSSÍVEL PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** JOSÉ MARIA DA SILVA DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, GEOVANI NEVES DE SENA, JADE ILSO FURTADO DE LIMA, ANTONIO DE SOUZA BARROSO, LUCIANE DA SILVA BARROSO, MANOEL FEITOSA DOS SANTOS, MAYCON GEFERSON CELESTINO, PAULO ROBERTO GRAÇA ASSUNÇÃO, DILENE MELO DE OLIVEIRA, DILENE MELO DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETE ARRUDA DOS ANJOS ALVES, RENATO VIEIRA CAMURÇA, RENATO VIEIRA CAMURÇA, FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, JOSE ALMEIDA DE SOUZA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, MARIA VANIZA DE LIMA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, MARIA VANIZA DE LIMA, MARINETE DA SILVA MONTEIRO, KELI DE SA SANTOS, ROSILENE CRUZ DA SILVA, FRANCISCA DA SILVA MODESTO, EDVANIA





ARAUJO VERCOSA, EDVANIA ARAUJO VERCOSA, JOAO PAULO DO NASCIMENTO, MARIA VANIZA DE LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, FRANCISCA MICHELE GERALDINO DE SOUZA, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, ARLETE FERREIRA MENDONCA, JULINA SILVA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA - 17054, ABRAHIM MAMED MUSTAFA NETO - 5345, RAPHAEL GOMES DOS ANJOS - A707, FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA - 9771, MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA FREITAS - 7065, JOSILÉIA FREIRES FERREIRA - 10638, ADENIR SOUZA DA COSTA - 8222, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - 13691, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987

#### 4) PROCESSO Nº 12028/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ORIVANE CORDOVIL LOPES, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI

**ORDENADOR:** ORIVANE CORDOVIL LOPES

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, J B 2 EMPREENDIMENTO – EPP, JOÃO REIS VASCONCELOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - 12420

#### 5) PROCESSO Nº 12229/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**ORDENADOR:** PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

**INTERESSADO(S):** SERGIO DE PAIVA COELHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - 6100

#### 6) PROCESSO Nº 10225/2024

**ANEXOS:** 11863/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11863/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.12

### 7) PROCESSO Nº 11367/2024

**ANEXOS:** 11365/2024, 15060/2020, 15059/2020, 15062/2020 E 15061/2020

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 40/2019, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15059/2020

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 8) PROCESSO Nº 11365/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 39/2019, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15060/2020

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 9) PROCESSO Nº 11678/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**ORDENADOR:** RENATO FROTA MAGALHÃES

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, WILSON GONÇALVES MENDONÇA, RENATO FROTA MAGALHÃES, HELIATAN BOTELHO CORREA.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 10) PROCESSO Nº 14472/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 78/2024 - DIMP - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - 7002, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - 6428

### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 12327/2018

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 27/2018 – MPC-PGC INTERPOSTA PELO PROCURADOR GERAL CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, EM FACE DO PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ROMERO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EM RAZÃO DE APURAR IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**REPRESENTADO:** ROMERO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, MARIO JORGE BULBOL ABRAHAO, LUI DE ALMEIDA NEVES

**INTERESSADO(S):** VIA LIMPA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO LTDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 2) PROCESSO Nº 11230/2021

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2016-PM-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PUBLICADO NO D.O.M DE 08.02.2016. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 991/2016)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, RENÉ COIMBRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

### 3) PROCESSO Nº 13898/2022

**ANEXOS:** 11553/2016, 11823/2016, 10207/2016, 11762/2015, 14663/2022, 11059/2014 E 11763/2015

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 049/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10207/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 4) PROCESSO Nº 16007/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1078/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 450/2019 - TCE - TRIBUNAL, EXARADA NO PROCESSO Nº 13313/2016 (PROCESSO Nº 14973/2019).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199





### 5) PROCESSO Nº 11330/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VALERIA PINTO SOARES, DO EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE

**ORDENADOR:** VALERIA PINTO SOARES

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 6) PROCESSO Nº 14792/2023

**ANEXOS:** 13189/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13189/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 7) PROCESSO Nº 16901/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO SR. KLELSON ALVES DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** KLELSON ALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

### 8) PROCESSO Nº 10166/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, EM RAZÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA E À INTEGRIDADE DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VIOLANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; AO ART. 6º, II E AO ART. 8º, §3º, V, AMBOS DA LEI Nº 12.527/2011, E ART. 4º, V DA LEI Nº 10.520/2002, NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 DA PREFEITURA DE BARREIRINHA/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.15

### 9) PROCESSO Nº 11264/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO PELO SR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 1428/2017 E Nº 2990/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** ROSALINA SILVA DE FARIAS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 13787/2019

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM EM FACE DA SRA. KARENINA KANAVATI LASMAR, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** KARENINA KANAVATI LASMAR CRUZ, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**INTERESSADO(S):** EDVAL MACHADO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 11711/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES, EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**ORDENADOR:** MARIA NEBLINA MARÃES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NEBLINA MARÃES, CLAUDIO MARINS DE MELO, FLAVIANA GALUCIO ZOUMBONELOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 3) PROCESSO Nº 16908/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.16

DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 4) PROCESSO Nº 12656/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 01/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 139/2023-CPL/PM .

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

**INTERESSADO(S):** RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 14529/2018

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº24/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA THEREZA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO - 1644

#### 2) PROCESSO Nº 10806/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 136/2018-MP/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, SR. ELCY MONTEIRO BARROSO E CONTRA AS EMPRESAS ENGEFORT CONSTRUÇÕES LTDA E SVX SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2997/2018)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL







**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, ELCY MONTEIRO BARROSO JUNIOR

**INTERESSADO(S):** ENGEFORT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO-ME, SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FERNANDO EDUARDO BATISTA DINELLY - 19620, LUANA CAROLINE NASCIMENTO DAMASCENO - 14635

**3) PROCESSO Nº 15732/2023**

**ANEXOS:** 14092/2022 E 14872/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1243/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.092/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

**4) PROCESSO Nº 12142/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERACAO E GAS - SEMIG

**ORDENADOR:** RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, OZIEL OLIVEIRA MINEIRO

**INTERESSADO(S):** DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS, PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**5) PROCESSO Nº 12149/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-FMDD, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AURILEX SILVA MOREIRA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD

**ORDENADOR:** AURILEX SILVA MOREIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 13921/2017**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.18

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE CONVENIO DO SR MANOEL HELIO ALVES DE PAIVA (PREFEITO), REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N° 39/2013 -FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 2) PROCESSO N° 10527/2022

**ASSUNTO:** AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO

**OBJ.:** MONITORAMENTO EM AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 3) PROCESSO N° 12182/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**ORDENADOR:** CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ROGERIO AVELINO, ROBERTO VALIANTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 4) PROCESSO N° 16066/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS(SSP-AM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE TERMO DE CONTRATO N° 006/2022-SSP.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**REPRESENTANTE:** TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, ANEZIO BRITO DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** VIVIAN MENDONÇA MARTINS - 9403, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA - 3808, JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - 8340

### 5) PROCESSO N° 12006/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMERCIO INFORMAL-SEMACC, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR WANDERSON SILVA DA





COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

**ORDENADOR:** WANDERSON SILVA DA COSTA

**INTERESSADO(S):** CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM JUNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 6) PROCESSO Nº 12118/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ORDENADOR:** FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

**INTERESSADO(S):** ELIANA MENDONCA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 12645/2024

**ANEXOS:** 14438/2023 E 14584/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2216/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14438/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

### 2) PROCESSO Nº 12752/2024

**ANEXOS:** 16080/2023, 10439/2021 E 14765/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 92/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.080/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIA DALVA NASCIMENTO ROCHA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA POSTIGO NEVES - A1507

### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.20

### 1) PROCESSO Nº 14110/2021

**ASSUNTO:** DENÚNCIA MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, EMPRESA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. E EMPRESA MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA. EM FACE DE IRREGULARIDADES NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, CELEBRADO EM 01/07/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** RUDSON MARINHO PEIXOTO, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - 4336

### 2) PROCESSO Nº 15382/2022

**ASSUNTO:** COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

**OBJ.:** ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 18.899.233,57 (DEZOITO MILHÕES OTOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº 452/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11513/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DO DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)-RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM-CONTRATO 066/2013, REPRESENTAÇÃO Nº 139/2015-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015), DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA KPK CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 12.285.444/0001-08), DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53), E DO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO (CPF Nº 036.769.352-68). MEMORANDO Nº 839/2022-DERED

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** WALTER DA SILVA MERGULHAO, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, KPK CONSTRUÇÕES LTDA, PAULO CESAR KIMAK, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 11877/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**ORDENADOR:** BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, DILSON MARCOS KOVALSKI - ME

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.21

#### 4) PROCESSO Nº 10563/2024

**ANEXOS:** 10393/2024 E 10652/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM FACE DO ACORDÃO Nº 339/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES - 244374

#### 5) PROCESSO Nº 10393/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2534/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR, GUILHERME DE MEIRA COELHO, TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FABRICIO WADHY REBEHY BONINI - 382021, CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES - 244374

#### 6) PROCESSO Nº 11104/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI E A CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE ACUMULOS DE CARGOS DO SR. SÉRVULO DOURADO BRANDÃO JUNIOR.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, SERVULO DOURADO BRANDAO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

#### 7) PROCESSO Nº 12015/2024

**ANEXOS:** 14845/2016 E 14482/2016

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1887/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14845/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** NORMANDO BESSA DE SA, INST DE DESENVOLVIMENTO HUMANO TECN DE ECONOMIA SU, NICSON MARREIRA LIMA





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.22

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 8) PROCESSO Nº 12135/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE-SPA JOSÉ LINS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, DIRETORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE - SPA JOSÉ LINS

**ORDENADOR:** ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 9) PROCESSO Nº 13117/2024

**ANEXOS:** 16827/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 427/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16827/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DA CONCEICAO VERAS DE MOURA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

### 10) PROCESSO Nº 13334/2024

**ANEXOS:** 15270/2023 E 12138/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTJAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1152/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12138/2021.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** HONÓRIO VIEIRA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

**AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### 1) PROCESSO Nº 16165/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANORI, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11644/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** JAMILSON RIBEIRO CARVALHO





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.23

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

### 2) PROCESSO Nº 12945/2024

**ANEXOS:** 10705/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BORROZO EUFRÁSIO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 247/2024- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10705/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 11292/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**ORDENADOR:** MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS

**INTERESSADO(S):** MARIA RITA LIMA DE MORAES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 2) PROCESSO Nº 12395/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA POR POSSIVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRATICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEAN L. DA SILVA-ME PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO CULTURAL DA 7ª EXPOIPIXUNA 2024, QUE OCORRERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**ORDENADOR:** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.24

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 26 de Setembro de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 15.643/2024

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE(S):** Tecway Serviços e Locação de Equipamentos

**REPRESENTADO(S):** Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e Sr. Anézio Brito de Paiva

**ADVOGADO(A):** Dr. Vivian Mendonça Martins

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades do término vigência contratual de veículos que não foram devolvidos ao recorrente, estando até o presente momento sendo prestado o serviço de locação das Plataformas Móveis Integradas ao Estado do Amazonas

**RELATOR:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

### DESPACHO N.º 1.295/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposto pela Empresa Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades do término vigência contratual de veículos que não foram devolvidos ao recorrente, estando até o presente momento sendo prestado o serviço de locação das Plataformas Móveis Integradas ao Estado do Amazonas, sem qualquer cobertura contratual (fl. 03).
2. Segundo a representante relatou, o atual cenário é que o serviço de locação dessas 150 (cento e cinquenta) viaturas permanece sendo prestado pela Tecway, vez que de extrema importância para a segurança pública da população do estado, todavia, em precária situação, já que sua contraprestação será através de regime







indenizatório, meio através do qual o prestador não possui garantia de recebimento, empenho, previsão orçamentária que o resguarde (fl. 3).

3. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, a representante requer que:

- a) que seja determinado que a Secretaria de Segurança Pública adote providências efetivas à regularização da situação, com a contratação formal da empresa, ora Requerente, atual prestadora do serviço de locação de viaturas;
- b) que seja determinado a Secretaria de Segurança Pública providências efetivas para regularização da contraprestação aos serviços executados fora da cobertura contratual;
- c) a manutenção do status quo, com a prestação do serviço pela Peticionante que atualmente o tem prestado, com fito de garantir o interesse público e que não haja desmobilização e mobilização de nova frota em regime de contratação irregular, haja vista tratar-se de serviço essencial e sensível para a segurança pública; (fl. 14).

4. Preliminarmente, constata-se que a procuradora da recorrente comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de substabelecimento nos autos (fl. 17), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

5. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.

6. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e





d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

8. No que tange à legitimidade, constata-se que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

9. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

10. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, da CF/88) (fl. 2), legais (arts. 5 e 11, I, da Lei n.º 14.133/2021, VIII do art. 10 da Lei 8.429/92) (fl. 6) e a presente representação foi autuada no Deap.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA à representante e aos representados deste despacho; e



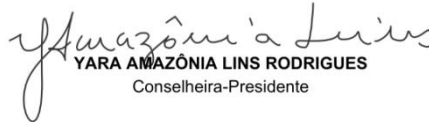


Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.27

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO Nº 15660/2024**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Global Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

**REPRESENTADOS:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Secretaria de Estado de Produção Rural – Sepror

**ADVOGADO(A):** Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho - OAB/AM 11956

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Global Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Em Desfavor da Secretaria de Estado de Produção Rural-sepror por Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 297/2024-csc.

**RELATOR:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**DESPACHO nº1303/2024-GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Global Comércio de Máquinas e Equipamentos, neste ato representado por seu Proprietário Jorge Correa Pinto Neto, em face da Secretaria de Estado de Produção Rural- SEPROR, por possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico nº297/2024-CSC.
2. Segundo o Representante, expôs que o Estado do Amazonas, por meio do Centro de Serviços Compartilhados - CSC tornou público para conhecimento dos interessados à Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 297/2024, que tem por objeto a “Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas”. Inicialmente, a primeira empresa foi INABILITADA por não enviar os documentos em tempo hábil.





3. Por fim, aduz que em face disso, o Representante foi convocado a enviar os documentos, o que foi feito, sendo inabilitado no dia 09/08/2024 por não atender o item 8.1.4.1 e 8.1.4.1.1 do Edital (não comprovar o quantitativo mínimo de 10% nos atestados de capacidade técnica) e, após a inabilitação do representante, foi convocado o proponente remanescente (RM COMERCIO – MULTTROCAS) e ele foi declarado vencedor.
4. Dentro dos prazos recursais, o recorrente entrou com a representação com a intenção de recorrer da decisão por não concordar com a sua inabilitação e por não concordar com a habilitação do proponente 3 (RM COMERCIO-MULTTROCA), contudo, a administração pública optou por classificar o proponente 3, mesmo com os pontos levantados.
5. Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade, tem-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).
6. Assim, a Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.
7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.
8. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
9. Instruem o feito a presente Representação que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica 3 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO**

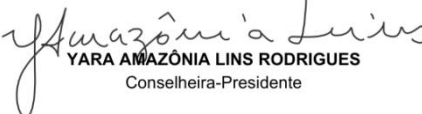




a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- PUBLICAR** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- DÊ CIÊNCIA** à representante e aos representados deste despacho; e
- ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO N.º:** 15.716/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação - Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Secretaria - Geral de Controle Externo – Secex

**REPRESENTADO(S):** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**ADVOGADO(A):** Não possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Secex em desfavor da Prefeitura de Nova Olinda do Norte em face de supostas irregularidades no Termo de Convenio n.º 14/2022, Que Tem por objeto serviços de recuperação do Sistema Viário com Serviços de Pavimentação em concreto armado, sarjeta, meio-fim do Município

**RELATOR:** Conselheiro Convocado Mario José de Moraes Costa Filho em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### DESPACHO N.º 1.314/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Secex em desfavor da Prefeitura de Nova Olinda do Norte em face de supostas irregularidades no Termo de Convenio n.º 14/2022, Que





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.30

Tem por objeto serviços de recuperação do Sistema Viário com Serviços de Pavimentação em concreto armado, sarjeta, meio-fim do Município (fl. 2).

2. Segundo a representante, analisando o Estudo de Viabilidade e o Projeto Básico referente ao referido Convênio, identifica-se a ausência dos estudos preliminares para a indicação da dimensão de 15 cm para o pavimento de concreto bem como aqueles necessários para a determinação dos diâmetros do aço a ser utilizado (fl. 2).

3. Ademais, a representante informa que também não se identifica os estudos preliminares para a indicação do diâmetro dos tubos, ou seja, não se identifica os critérios técnicos adotados para a adoção das dimensões descritas referente aos serviços de drenagem (fl. 2).

4. Dessa forma, a Secex entendeu haver indícios suficientes, para apresentar a presente representação, para que o Tribunal apure a situação elencada.

5. Em relação à medida cautelar, a Secex requer que a suspensão dos repasses do Termo de Convênio n.º 14/2022- UGPE, inclusive aqueles que estão em curso caso já tenha ocorrido solicitações pela Conveniente e que estejam nos trâmites da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - Sefaz, até a UGPE apresentar documentos que subsidiem uma análise adequada da viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto (fl. 3).

6. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.

7. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).





8. No que tange à legitimidade, constata-se que a Secretaria - Geral de Controle Externo tem natureza jurídica de órgão público, em razão do que, está no rol de legitimados ativos para ingressar com a representação.
9. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
10. Ademais, a representante argui na presente representação, protocola no Deap, que os fatos narrados ferem dispositivos legais, motivo pelo qual preenche as exigências de admissibilidade.
11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO a presente Representação**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:
- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
  - DÊ CIÊNCIA à representante e à representada deste despacho; e
  - ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.32

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2024.

*Yara Amazônia Lins Rodrigues*  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
 Conselheira-Presidente

### ADMINISTRATIVO



## ESTADO DO AMAZONAS – PODER LEGISLATIVO

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Agor/24		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>26.805.701,03</b>	<b>27.891.942,71</b>	<b>47.546.172,90</b>	<b>26.483.981,17</b>	<b>21.096.921,48</b>	<b>38.790.310,25</b>	<b>29.503.583,69</b>	<b>29.342.413,13</b>	<b>29.584.212,76</b>	<b>33.161.995,53</b>	<b>31.317.184,26</b>	<b>31.399.353,48</b>	<b>372.673.746,39</b>	<b>32.507.740,02</b>
Pessoal Ativo	17.052.282,34	17.680.915,72	29.333.335,94	16.844.145,91	21.024.919,08	18.937.279,33	19.496.206,79	19.355.509,22	19.461.503,60	21.497.268,08	20.937.919,03	20.819.905,82	242.240.992,66	17.905.752,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.172.227,07	13.357.308,85	21.988.682,28	13.036.442,04	17.149.346,96	14.911.138,56	15.151.590,29	15.208.719,96	15.305.479,27	17.329.206,21	16.757.058,11	16.875.646,94	190.042.946,54	17.905.752,70
Obrigações Patronais	3.860.055,27	4.303.905,87	7.344.653,66	3.607.703,87	3.875.572,92	4.026.140,77	4.344.216,50	4.146.789,26	4.176.024,33	4.167.862,87	4.180.260,92	4.144.258,88	52.198.046,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.753.418,69	10.031.026,99	18.212.836,96	9.839.835,26	72.001,60	19.843.030,92	10.007.376,90	9.986.903,91	10.102.709,16	11.664.900,45	10.379.265,23	10.539.447,66	130.432.753,73	14.601.987,32
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.603.613,17	8.699.191,39	16.449.091,00	8.605.042,38	53.355,92	17.279.101,04	8.720.106,09	8.720.149,73	8.835.366,89	10.210.750,43	9.085.051,92	9.266.284,69	114.527.105,25	14.601.987,32
Pensões	1.149.805,52	1.331.835,60	1.763.745,96	1.234.792,88	18.645,68	2.563.929,88	1.287.270,81	1.266.754,18	1.267.342,27	1.454.150,02	1.294.213,31	1.273.162,97	15.905.648,48	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>4.191.829,75</b>	<b>4.139.057,38</b>	<b>6.823.725,46</b>	<b>4.993.747,60</b>	<b>0,00</b>	<b>7.368.439,77</b>	<b>3.894.345,46</b>	<b>3.631.397,49</b>	<b>4.136.358,06</b>	<b>3.962.693,89</b>	<b>4.094.422,33</b>	<b>3.924.918,25</b>	<b>51.160.935,44</b>	<b>32.246.568,97</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.191.829,75	4.139.057,38	6.823.725,46	4.993.747,60	0,00	7.368.439,77	3.894.345,46	3.631.397,49	4.136.358,06	3.962.693,89	4.094.422,33	3.924.918,25	51.160.935,44	32.507.740,02
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>22.613.871,28</b>	<b>23.552.885,33</b>	<b>40.722.447,44</b>	<b>21.490.233,57</b>	<b>21.096.921,48</b>	<b>31.411.870,48</b>	<b>25.609.238,23</b>	<b>25.711.015,64</b>	<b>25.447.854,70</b>	<b>29.199.275,64</b>	<b>27.222.761,93</b>	<b>27.434.435,23</b>	<b>321.512.810,95</b>	<b>261.171,05</b>

FONTE: Sistema AFI, DICRFI, 24/09/2024, 09h33m

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

*Yara Amazônia Lins Rodrigues*  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
 Conselheira-Presidente

*Antônio Carlos Souza de Rosa Junior*  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
 Secretário-Geral de Administração

*Mário Roosevelt Elias da Rocha*  
**MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**  
 Diretor de Controle Interno

*José Geraldo Siqueira Carvalho*  
**JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**  
 Diretor de Administração Orçamentária e Financeira



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.33

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2024

PROCESSO nº 015651/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Despacho Nº 5689/2024/SEGER/GP (0614229), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015651/2024, que trata de contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores Daniele Cecília Frota Oliveira, Edirley Rodrigues de Oliveira, Luciane Cavalcante Lopes e Valterney Teles dos Santos no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por participante, totalizando **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5948/2024/GP (0615692), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1399/2024/DIORF (0617662), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores Daniele Cecília Frota Oliveira, Edirley Rodrigues de Oliveira, Luciane Cavalcante Lopes e Valterney Teles dos Santos no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

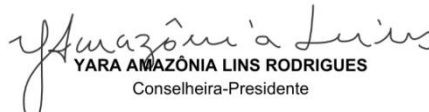




### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil**, registrada sob o CNPJ 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores Daniele Cecília Frota Oliveira, Edirley Rodrigues de Oliveira, Luciane Cavalcante Lopes e Valterney Teles dos Santos no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - ENTC**, que será realizado no período de **11 a 14 de novembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198/2024

PROCESSO nº 015031/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Memorando 138/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 1413/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.35

### RESOLVE:


**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da Excelentíssima Senhora Conselheira desta Corte de Contas, **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES** e servidoras **DIANNE DO NASCIMENTO JUCÁ** e **THAIS AUGUSTA BADER**, no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, no período de 08 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à inscrição da Excelentíssima Senhora Conselheira desta Corte de Contas, **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES** e servidoras **DIANNE DO NASCIMENTO JUCÁ** e **THAIS AUGUSTA BADER**, no **IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas**, no período de 08 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor individual **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.36

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 199/2024

PROCESSO nº 015482/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pelo Memorando nº 257/2024/DICOP/SECEX (0613161), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015482/2024, que trata da contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, CNPJ: 13.859.951/0001-62, referente a inscrição de 05 (cinco) servidores desta Corte de Contas, no curso "**Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**", que será realizado no período de 26 a 27/09/2024, na cidade de Manaus - AM, no valor de **R\$ 3.590,00** (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando em **R\$ 17.950,00** (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais)

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 5883/2024/GP (0614665), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1401/2024/DIORF (0617677), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, CNPJ: 13.859.951/0001-62, referente a inscrição de 05 (cinco) servidores desta Corte de Contas, no curso "**Encontro Nacional dos Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**", que será realizado no período de 26 a 27/09/2024, na cidade de Manaus - AM, no valor de **R\$ 3.590,00** (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando em **R\$ 17.950,00** (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais)

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, CNPJ: 13.859.951/0001-



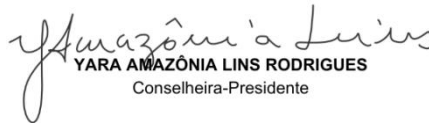


Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.37

62, referente a inscrição de 05 (cinco) servidores desta Corte de Contas, no curso "**Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia**", que será realizado no período de 26 a 27/09/2024, na cidade de Manaus - AM, no valor de **R\$ 3.590,00** (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando em **R\$ 17.950,00** (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais)

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 88/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ETELVINA MOTA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1636/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/07/2024, Edição n.º 3367 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 077/2018**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12.563/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 89/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINETE GOMES MARINHO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1067/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2024, Edição n.º 3308 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10.558/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.38

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 90/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO MARINHO PEIXOTO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1589/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/07/2024, Edição n.º 3358 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12.328/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 91/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MANOELY DA SILVA MELGUEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1718/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/08/2024, Edição n.º 3374 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16.551/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13910/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 1131/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11736/2020, que trata da Representação nº 10/2020-MPC-RMAM em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara por possíveis irregularidades, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.719,70 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br),





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.39

sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Setembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2024

Edição nº 3408 Pag.40



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

